



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE COMPARECIMENTO - ART. 34 DA L.F.**

Aos 27 dias do mês de maio de 2002, às 13:30 horas, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, Capital do Estado de Minas Gerais, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Irmair Ferreira Campos, comigo Escrivão ao final nomeado, compareceu o representante legal da **MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA, Sra ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na rua quarenta e quatro, nº 20, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, telefone 3334.0759, filha de caizer Alves Pereira e Maria Evangelina Duarte Pereira, nascida em 06/10/1972 em Belo Horizonte, portadora da carteira de identidade nº M-4.011.508 SSPMG, CPF nº 915.243.696-91, **Processo nº 024.00.079.298-6**, a fim de cumprir as determinações contidas no art. 34 da “Lei de Falências”, dizendo:

1 - que não sabe informar com certeza quais as causas da falência, pois adquiriu a empresa falida e imediatamente constatou existência de vários débitos por ela até então desconhecidos, e percebendo que não tinha condições de tocar o negócio vendeu a empresa para Vander Vilarino Braga e Viviane Cristina Salgado, os quais assumiram o compromisso de saldar todos os débitos, sendo certo que permaneceu à frente da empresa menos de três meses, e somente este ano tomou conhecimento que os compradores não haviam saldado os referidos débitos.

2 - que a falida está regularmente inscrita na Junta Comercial;

3 - que também era sócia da empresa falida a sua mãe Maria

Evangelina Duarte;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



4 - que era contador o Sr. Mardoqueu, não sabendo o sobrenome, e o nome da contabilidade é Contabilidade Império, localizada na rua Tupis, contudo, não sabe informar o número;

5 - que nunca outorgou instrumento de mandato com poderes de gerência para terceiros;

6 - que a empresa falida não possuía bens imóveis;

7 - que a empresa falida possuía apenas os equipamentos do posto de gasolina, bem como o estoque;

8 - que não sabe informar o número do telefone da empresa falida;

9 - que a empresa falida não possuía veículos;

10 - que não faz parte de outra sociedade;

11 - que neste ato toma pleno conhecimento do inciso III e seguintes do art. 34 da L.F;

12 - que neste ato deixa de apresentar a relação de credores, último balanço, bem como os livros da empresa falida e livros, se comprometendo a entregá-los no prazo de 05 (cinco) dias;

13 - que, ao que sabe, inexistem ações em desfavor da empresa falida;

14 - que não sabe informar qual o banco que a empresa falida possuía movimentação, bem como não sabe informar o número da conta bancária;

15 - que não sabe informar se a empresa falida possui crédito a receber;

16 - que não sabe informar até quando funcionou, a empresa falida, pois conforme antes informado, já não se encontrava à frente da mesma;

1. 1917 - 1918  
2. 1918 - 1919  
3. 1919 - 1920  
4. 1920 - 1921  
5. 1921 - 1922  
6. 1922 - 1923  
7. 1923 - 1924  
8. 1924 - 1925  
9. 1925 - 1926  
10. 1926 - 1927  
11. 1927 - 1928  
12. 1928 - 1929  
13. 1929 - 1930  
14. 1930 - 1931  
15. 1931 - 1932  
16. 1932 - 1933  
17. 1933 - 1934  
18. 1934 - 1935  
19. 1935 - 1936  
20. 1936 - 1937  
21. 1937 - 1938  
22. 1938 - 1939  
23. 1939 - 1940  
24. 1940 - 1941  
25. 1941 - 1942  
26. 1942 - 1943  
27. 1943 - 1944  
28. 1944 - 1945  
29. 1945 - 1946  
30. 1946 - 1947  
31. 1947 - 1948  
32. 1948 - 1949  
33. 1949 - 1950  
34. 1950 - 1951  
35. 1951 - 1952  
36. 1952 - 1953  
37. 1953 - 1954  
38. 1954 - 1955  
39. 1955 - 1956  
40. 1956 - 1957  
41. 1957 - 1958  
42. 1958 - 1959  
43. 1959 - 1960  
44. 1960 - 1961  
45. 1961 - 1962  
46. 1962 - 1963  
47. 1963 - 1964  
48. 1964 - 1965  
49. 1965 - 1966  
50. 1966 - 1967  
51. 1967 - 1968  
52. 1968 - 1969  
53. 1969 - 1970  
54. 1970 - 1971  
55. 1971 - 1972  
56. 1972 - 1973  
57. 1973 - 1974  
58. 1974 - 1975  
59. 1975 - 1976  
60. 1976 - 1977  
61. 1977 - 1978  
62. 1978 - 1979  
63. 1979 - 1980  
64. 1980 - 1981  
65. 1981 - 1982  
66. 1982 - 1983  
67. 1983 - 1984  
68. 1984 - 1985  
69. 1985 - 1986  
70. 1986 - 1987  
71. 1987 - 1988  
72. 1988 - 1989  
73. 1989 - 1990  
74. 1990 - 1991  
75. 1991 - 1992  
76. 1992 - 1993  
77. 1993 - 1994  
78. 1994 - 1995  
79. 1995 - 1996  
80. 1996 - 1997  
81. 1997 - 1998  
82. 1998 - 1999  
83. 1999 - 2000  
84. 2000 - 2001  
85. 2001 - 2002  
86. 2002 - 2003  
87. 2003 - 2004  
88. 2004 - 2005  
89. 2005 - 2006  
90. 2006 - 2007  
91. 2007 - 2008  
92. 2008 - 2009  
93. 2009 - 2010  
94. 2010 - 2011  
95. 2011 - 2012  
96. 2012 - 2013  
97. 2013 - 2014  
98. 2014 - 2015  
99. 2015 - 2016  
100. 2016 - 2017





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



17 - que possui o segundo grau completo;

18 - que está sendo acompanhado pelo Dr Hécio Geraldo de Oliveira Corrêa, OAB/MG nº 36.107, que trará aos autos a Procuração dentro de 05 (cinco) dias.

Nada mais havendo, encerrou-se este que vai por todos assinado. Eu, Antônio Carlos Chaves, Escrivão do Judicial, o subscrevi.

MM. Juiz:

Declarante:

Dr.(a) Procurador(a):

217-411-1111

11/11/11

11

11

11/11/11

11

11/11/11

11

11/11/11

11

11/11/11

11/11/11

11

11/11/11

11

11/11/11

11

11/11/11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE

**TERMO DE COMPARECIMENTO - ART. 34 DA L.F.**

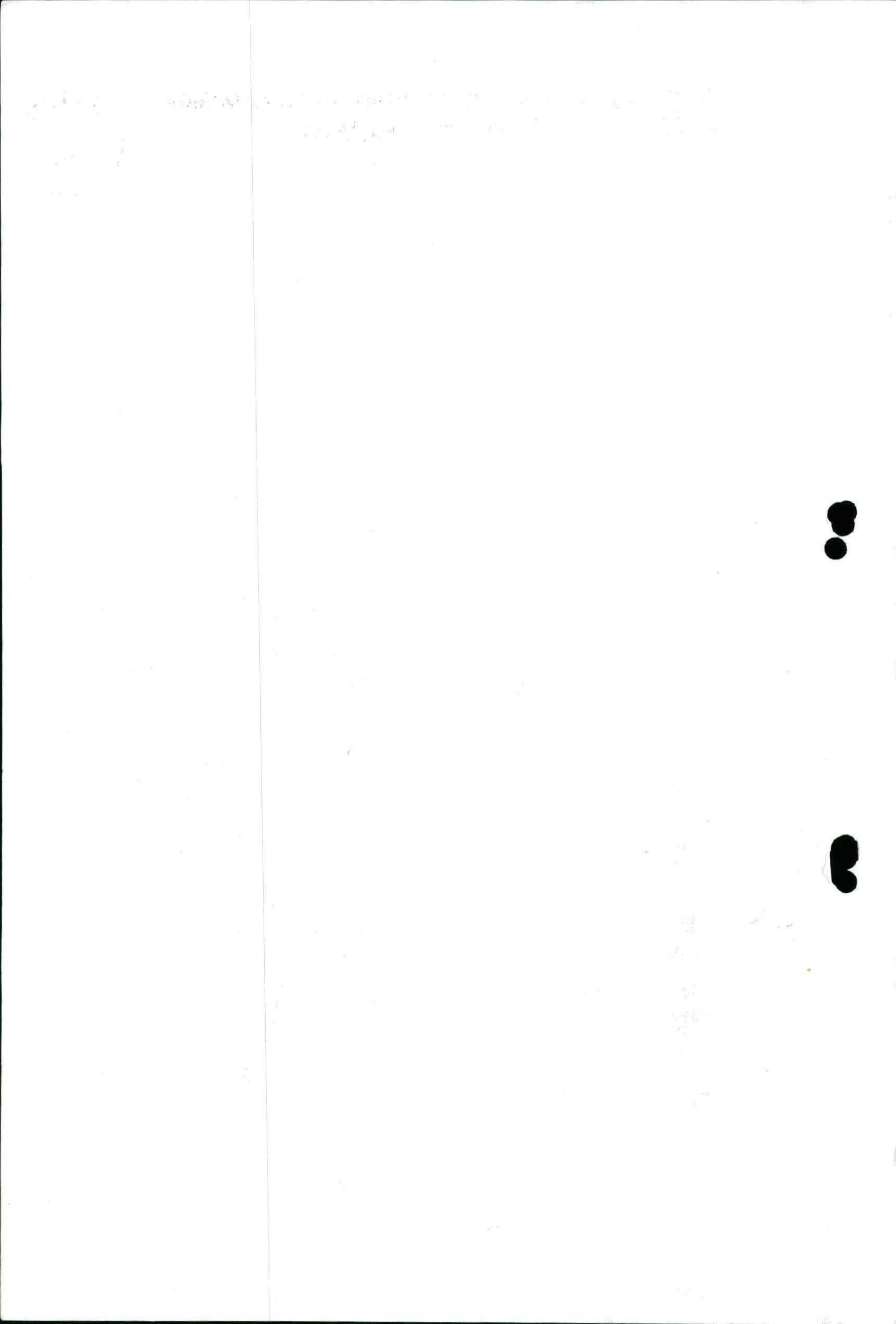
Aos 27 dias do mês de maio de 2002, às 14:20 horas, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara de Falências e Concordatas desta Comarca, Capital do Estado de Minas Gerais, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Irmair Ferreira Campos, comigo Escrivão ao final nomeado, compareceu o representante legal da **MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA, Sra MARIA EVANGELINA DUARTE**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na rua quarenta e quatro, nº 20, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, telefone 3334.0759, filha de Nelson Duarte e Honorífica Maria Duarte, nascida em 20/04/1948 em Mutum-MG, portadora da carteira de identidade nº M-1.650.061 SSPMG, CPF nº 251.609.826-04, **Processo nº 024.00.079.298-6**, a fim de cumprir as determinações contidas no art. 34 da "Lei de Falências", dizendo:

1 - que não sabe informar as causas da falência da empresa, informando que era sócia minoritária, apenas para compor a sociedade da empresa, e que nunca foi à empresa falida;

2 - que não sabe informar se a empresa falida está regularmente inscrita na Junta Comercial;

3 - que também era sócia da empresa falida a sua filha Alessandra Duarte Alves Pereira, não sabendo informar se a empresa falida possuía outros sócios;

4 - que não sabe informar o nome, bem como o endereço do contador da empresa falida;







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



5 - que nunca outorgou instrumento de mandato com poderes de gerência para terceiros;

6 - que não sabe informar se a empresa falida possuía bens imóveis;

7 - que também não sabe informar se a empresa falida possuía bens móveis, voltando a dizer que nunca foi ao local da empresa ora falida;

8 - que não sabe informar o número do telefone da empresa falida, bem como se possuía linha telefônica própria;

9 - que não sabe informar se a empresa falida possuía veículos;

10 - que já fez parte de uma sociedade, do mesmo ramo de gasolina, que hoje também encontra-se falida, entretanto, não sabe informar o nome da empresa, dizendo que faliu há aproximadamente três anos;

11 - que neste ato toma pleno conhecimento do inciso III e seguintes do art. 34 da L.F;

12 - que neste ato deixa de apresentar a relação de credores, último balanço, bem como os livros da empresa falida e livros, se comprometendo a entregá-los no prazo de 05 (cinco) dias;

13 - que não sabe informar se existem outras ações em desfavor da empresa falida;

14 - que não sabe informar qual o banco que a empresa falida possuía movimentação, bem como não sabe informar o número da conta bancária;

15 - que não sabe informar se a empresa falida possui crédito a receber;

16 - que não sabe informar até quando funcionou, a empresa falida;

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861

1860-1861



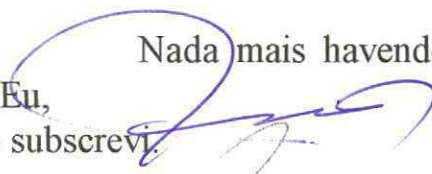


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



17 - que possui o curso superior completo;

18 - que está sendo acompanhado pelo Dr Hécio Geraldo de Oliveira Corrêa, OAB/MG nº 36.107, que trará aos autos a Procuração dentro de 05 (cinco) dias.

Nada mais havendo, encerrou-se este que vai por todos assinado. Eu,  Antônio Carlos Chaves, Escrivão do Judicial, o subscrevi.

MM. Juiz:

Declarante:

Dr.(a) Procurador(a):

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

